Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

304382216

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3106/2011

Processo n.º 346/11.2TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Nelson Luis Ferreira Marques.
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 25-02-2011, às 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nelson Luis Ferreira Marques, estado civil: Divorciado, nascido em 14-05-1975, concelho e freguesia de Marinha Grande, NIF 206092075, BI 11592736, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, N.º 18, 2.º Esquerdo, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

304414795

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3107/2011

Processo: 1861/10.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade do despacho de nomeação de fiduciário em substituição do anteriormente nomeado nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi em 14-02-2011 proferido despacho de substituição de fiduciário, passando a exercer aquelas as funções o Sr. Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com o NIF 192 686 119, com escritório na Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166, S. João da Madeira

Insolventes/Requerentes: Belmiro Ferreira Silva, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-05-1964, freguesia de Avanca [Estarreja], nacional de Portugal, NIF 202240282, BI — 9136122 e mulher Mónica Isabel de Almeida Brilhante Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-01-1981, freguesia de Avanca [Estarreja], NIF — 212156837, BI — 11906051, residentes na Rua do Feital, N.º 915, 3720-055 Loureiro.

N/Referência: 3016081

18 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

304372667

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3108/2011

Processo: 2761/07.7TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3022526

Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra
Insolvente: Construções Alberto Tavares de Almeida, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Alberto Tavares de Almeida, L.da, NIF 503667048, com sede na Rua Clube Desportivo de Cucujães, Bloco 1, R/C., Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304383415